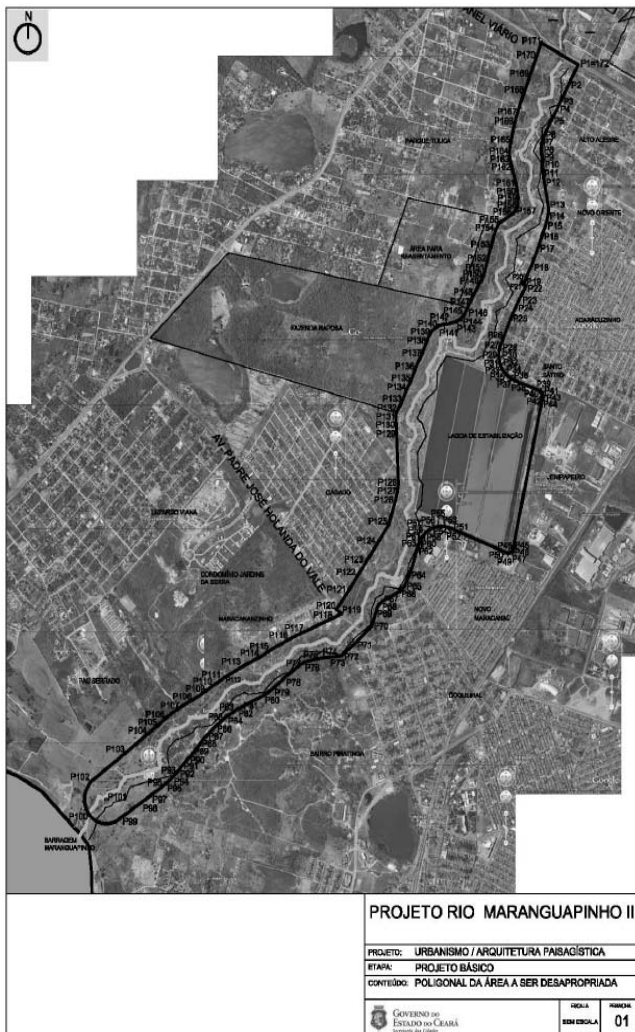


ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.463 DE 11.03.11

ANEXO I



*** **

DECRETO Nº30.464 de 11 de março de 2011.

CRIA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ANTONIO TARCISIO ARAGÃO, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art.1º - Fica criado na estrutura organizacional do ENSINO MÉDIO, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, o Estabelecimento de Ensino, situado no Município de Ipu – Ceará, sob a jurisdição da 5ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 5ª CREDE – Município de Tianguá – Ceará – com a denominação: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ANTONIO TARCISIO ARAGÃO.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza aos 11 de março de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Maria Izolda Cela Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

DECRETO Nº30.465, de 14 de março de 2011.

INSTITUI O FÓRUM REGIONAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual do Ceará, CONSIDERANDO o disposto no Art.76, da Lei Complementar Federal

nº123, de 14 de dezembro de 2006, e CONSIDERANDO a importância econômica e social do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte; DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Ceará, presidido e secretariado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, como instância governamental estadual relativos ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art.2º O Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará tem as seguintes atribuições:

I – articular e promover, em conjunto com órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, a regulamentação necessária ao cumprimento dos aspectos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como acompanhar a sua efetiva implantação, atos e procedimentos dele decorrentes no âmbito do Estado do Ceará;

II – propor e acompanhar a implementação das políticas governamentais, federais, estaduais e municipais de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada que atuem no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte;

IV – propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento deste segmento no Estado, inclusive no campo da legislação, propondo atos e medidas necessários;

V – promover as ações que levam à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte;

VI – integrar o Fórum Permanente Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e encaminhar assuntos e propostas que reflitam a necessidade de políticas públicas orientadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art.3º Integrarão o Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará, um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos do Governo do Estado e entidades de apoio e representação:

I - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;

II – Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado – ADECE;

III - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE;

IV – Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

V – Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ;

VI – Secretaria das Cidades - CIDADES;

VII – Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC;

VIII – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

IX – Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

X – Federação das Associações das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FEMICRO;

XI – Federação Cearense das Micro e Pequenas Empresas – FECEMPE;

XII - Federação das Indústrias do Ceará – FIEC;

XIII - Federação de Agricultura do Ceará – FAEC;

XIV - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas – FCDL;

XV - Federação do Comércio do Ceará- FECOMÉRCIO;

XVI – Associação dos Prefeitos do Ceará – APRECE;

XVII – Frente Parlamentar da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

XVIII – Banco do Brasil S.A. - BB;

XIX – Banco do Nordeste do Brasil - BNB;

XX – Caixa Econômica Federal - CEF;

XXI – Comissão de Comércio Exterior – CCE.

§1º – Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§2º - A participação no Fórum não será remunerada, a qualquer título, bem como não ensejará vínculo trabalhista com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará.

Art.4º O Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará é estruturado pelos seguintes Comitês Temáticos, responsáveis pela articulação, desenvolvimento de estudos, elaboração de propostas e encaminhamento dos temas específicos que deverão compor a agenda de trabalho e a formulação de políticas públicas:

I - desoneração e desburocratização;

II - comércio exterior;

III - tecnologia e inovação;

IV - investimento e financiamento;

V - informação e capacitação;

VI - compras governamentais.

§1º Os Comitês Temáticos realizarão reuniões mensais e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pela Secretaria Técnica.

§2º A Secretaria Técnica poderá instituir, em parceria com os órgãos e entidades integrantes do Fórum, com prazos de funcionamento previamente estabelecidos, Grupos de Trabalho vinculados aos Comitês Temáticos, para tratar de questões específicas, cabendo àquela Secretaria Técnica definir e convocar seus participantes.

Art.5º O Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará realizará reuniões plenárias mensais, com a finalidade de apresentar as políticas públicas implementadas e os resultados alcançados pelos Comitês Temáticos, além de novas propostas de trabalho.

Art.6º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará terão caráter público.

Parágrafo único A Secretaria Técnica, quando necessário,

convidará para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias representantes de órgãos, instituições públicas e privadas não integrantes do Fórum, para tratar de matérias específicas a serem apreciadas pelos Comitês Temáticos.

Art.7º As propostas e resultados produzidos pelo Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará serão encaminhados ao Governo do Estado, visando a sua imediata implementação, naquilo que lhe seja pertinente.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de março de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

PORTARIA DE VIAGEM Nº47/2011-CM - O CORONEL PM, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº30.286, de 18 de agosto de 2010, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 18 de fevereiro de 2011.

Cel. Joel Costa Brasil

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº47/2011-CM, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
Edilson César Pereira	1º Sargento PM	V	21 a 26/02/2011	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	5 e 1/2	56,40	310,20
Luiz Gonzaga Andrade dos Santos	1º Sargento PM	V	21 a 26/02/2011	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	5 e 1/2	56,40	310,20
David Sales Siqueira	Cabo PM	V	21 a 26/02/2011	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	5 e 1/2	56,40	310,20

*** **

PORTARIA DE VIAGEM Nº48/2011-CM - O CORONEL PM, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº30.286, de 18 de agosto de 2010, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 01 de março de 2011.

Cel. Joel Costa Brasil

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº48/2011-CM, DE 01 DE MARÇO DE 2011

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
José Elias Severo da Silva	Capitão PM	III	02/03/2011	A serviço da Casa Militar no município de General Sampaio-CE	1/2	70,90	35,45
Jose Alberto Alves de Castro	Cabo PM	V	02/03/2011	A serviço da Casa Militar no município de General Sampaio-CE	1/2	56,40	28,20
Raimundo Nonato Veras Filho	Cabo PM	V	02/03/2011	A serviço da Casa Militar no município de General Sampaio-CE	1/2	56,40	28,20
Francisco José Elói de Souza	Cabo PM	V	02/03/2011	A serviço da Casa Militar no município de General Sampaio-CE	1/2	56,40	28,20
José Ricardo Soares dos Santos	Soldado PM	V	02/03/2011	A serviço da Casa Militar no município de General Sampaio-CE	1/2	56,40	28,20
Francisco Gilmar Ferreira	Soldado PM	V	02/03/2011	A serviço da Casa Militar no município de General Sampaio-CE	1/2	56,40	28,20

*** **

PORTARIA DE VIAGEM Nº49/2011-CM - O CORONEL PM, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº30.286, de 18 de agosto de 2010, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 01 de março de 2011.

Cel. Joel Costa Brasil

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº49/2011-CM, DE 01 DE MARÇO DE 2011

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
José Gomes de Oliveira	Cabo PM	V	02 a 04/03/2011	A serviço da Casa Militar nos municípios de Sobral e Crateús-CE	2 e 1/2	56,40	141,00
José Ricardo Soares dos Santos	Soldado PM	V	02 a 04/03/2011	A serviço da Casa Militar nos municípios de Sobral e Crateús-CE	2 e 1/2	56,40	141,00

*** **